

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 (*)

Aprova o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Portos Públicos Federais.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433 do Ministério de Justiça, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta Processo SEI-AN nº 08227.003348/2022-20, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Portos Públicos Federais.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Ministério da Infraestrutura dar publicidade aos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Infraestrutura deverá apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos, com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

- a) classificado;
- b) selecionado com vistas à destinação final; e
- c) efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também referentes à aplicação do código e classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

II - propor que a CPAD faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Infraestrutura avaliar a qualquer tempo a necessidade de revisão do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim do órgão e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 5º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

(*) Republicada por ter saído com incorreções no seu original, publicado no D.O.U, de 4 de novembro de 2022, Seção 1, página 55.

PORTARIA AN Nº 92, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 (*)

Aprova o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e Arquivo relativos às atividades-fim do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433 do Ministério de Justiça, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo SEI-AN nº 08060.000083/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dar publicidade aos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deverá apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos, com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

- a) classificado;
- b) selecionado com vistas à destinação final; e
- c) efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também referentes à aplicação do código e classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

II - propor que a CPAD faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE avaliar a qualquer tempo a necessidade de revisão do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim do órgão e submetê-los à aprovação da Direção-Geral.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 5º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

(*) Republicada por ter saído com incorreções no seu original, publicado no D.O.U, de 4 de novembro de 2022, Seção 1, página 55.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 148, DE 4 NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os prazos e procedimentos para encerramento dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em modalidade "fundo a fundo", aos Estados, Municípios e Distrito Federal, relativos ao exercício financeiro de 2016, para todas as categorias de despesas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e para os exercícios financeiros de 2017 e 2018, apenas para as categorias de despesas previstas nos incisos II a XVII do art. 3º, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 62, VII, da Portaria MSP nº 199/2018, pelo art. 33, VIII, do Decreto nº 11.103/2022, pelos arts. 1º e 3º-A da Lei Complementar nº 79/1994, pelo art. 25, I e II, da Portaria MJSP nº 136/2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 1.093/1994, resolve:

Art. 1º Encerram-se ao dia 31 de dezembro de 2022 os prazos para aplicação dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em modalidade "fundo a fundo", realizados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, relativos:

I - ao exercício financeiro de 2016, para despesas de qualquer espécie previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994; e

II - aos exercícios financeiros de 2017 e 2018, apenas para as despesas com programas e projetos de modernização e aparelhamento dos sistemas penitenciários e capacitação dos colaboradores do serviço penitenciário previstas nos incisos II a XVII do art. 3º, da Lei Complementar nº 79/1994.

§1º Os recursos repassados sob a modalidade descrita no caput deste artigo deverão ter as contas prestadas na forma e sob os prazos dos artigos 23 e seguintes da Portaria MJSP nº 136/2020, e a restituição, ao fundo repassador, de eventuais recursos não sujeitos a aplicação tempestiva deverá ser efetuada, devidamente acompanhada dos respectivos rendimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento de sua vigência.

§2º Deverão ser apresentadas no relatório anual de gestão do exercício financeiro de 2022 as informações e documentos relativos à execução e à aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo, na forma do art. 23, § 1º, II, da Portaria MJSP nº 136/2020.

Art. 2º Os recursos vinculados aos escopos de modernização e aparelhamento dos sistemas penitenciários e de capacitação dos colaboradores do serviço penitenciário cuja aplicação tenha sido empenhada até a data de 31 de dezembro de 2022 terão vigência, para efeitos de sua liquidação, prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2023.

§1º O eventual cancelamento da nota de empenho a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalmente justificado e dependerá, para que surta os efeitos dilatórios ora tratados, de validação pela unidade competente deste Departamento Penitenciário Nacional, conservado o termo final para efetiva liquidação em 31 de dezembro de 2023.

§2º A análise da justificativa para o eventual cancelamento da nota de empenho referida no § 1º deste artigo será realizada pela unidade competente deste Departamento Penitenciário Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Em caso de ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o gestor de recursos públicos deverá apresentar, no relatório semestral de gestão referente à primeira metade do exercício financeiro de 2023:

I - os elementos demonstrativos das pendências subsistentes para utilização dos recursos repassados e empenhados, mas ainda carentes de efetiva aplicação;

II - informações detalhadas acerca das Notas de Empenho sujeitas a ulterior liquidação; e

III - caracterização e quantificação dos recursos de que já se tenha conhecimento da condição de não utilização tempestiva, e portanto, passíveis de devolução ao fundo repassador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no § 3º deste artigo, o gestor competente deverá fazer constar no relatório anual de gestão do fundo receber referido ao exercício financeiro de 2023 todas as informações e documentos relacionados à execução das aplicações realizadas, em conformidade com o disposto no art. 3º-A, § 3º, V, da Lei Complementar nº 79/1994, sob pena de cominação das providências ressarcitórias previstas no § 9º da Portaria MJSP nº 136/2020.

Art. 3º Sem prejuízo à observância das exigências constantes dos §§ 1º a 4º do artigo 2º desta Portaria, a prorrogação da validade dos recursos repassados, no ano de 2016, em modalidade "fundo a fundo", e que sejam vinculados a objetos com a natureza de construção, reforma, ampliação e/ou aprimoramento de estabelecimentos penais, fundamentados no artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 79/1994, apenas será autorizada mediante a comprovação, pelo gestor competente:

I - da homologação ou da adjudicação do processo licitatório da obra, realizada após autorização específica deste Departamento Penitenciário Nacional, até a data de 30 de novembro de 2022, não bastando, nessa hipótese, o mero empenho do valor correspondente; e

II - da efetiva contratação da empresa responsável pela execução dos respectivos serviços de engenharia, realizada após autorização específica deste Departamento Penitenciário Nacional, até a data de 31 de dezembro de 2022, não bastando, nessa hipótese, o mero empenho do valor correspondente.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de obras de construção, reforma, ampliação e/ou aprimoramento de estabelecimentos penais cujos projetos de engenharia e arquitetura tenham sido aprovados até a data de publicação desta Portaria, com utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, poderá ser prorrogado em até 3 (três) anos, mediante autorização específica deste Departamento Penitenciário Nacional, desde que o gestor competente comprove, documentalmente, a efetiva contratação da empresa responsável pelo desenvolvimento do respectivo projeto até a data de 30 de novembro de 2022.

Art. 4º Deverá ser observado pelo ente receptor dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Portaria, ainda que sob as condições previstas nos arts. 2º ou 3º, o prazo para apresentação da prestação de contas disposto no artigo 23, § 5º, da Portaria MJSP nº 136/2020, e o prazo para eventual devolução de saldo remanescente de recursos repassados e não utilizados, acompanhados dos respectivos rendimentos, disposto no artigo 20 da Portaria MJSP nº 136/2020.

Art. 5º É vedado, sob pena de reprovação das contas, o remanejamento de recursos públicos de exercícios financeiros posteriores aos referidos no artigo 1º desta Portaria para aplicação, sem autorização expressa por este Depen/MJSP, em fins diversos daqueles constantes dos respectivos planos de trabalho, sob a escusa de complementação

